

**RELATÓRIO ELABORADO PELA COMISSÃO PARA INSERÇÃO DO PROGRAMA
DE COTAS NO EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENSINO (PPGE_n) – MESTRADO EM ENSINO – DO INSTITUTO DO
NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (INFES)**

1. EQUIPE TÉCNICA

Docentes:

Francisca Marli Rodrigues de Andrade (SIAPE 1718049) – Presidente.

Jacqueline de Souza Gomes (SIAPE 1730885)

Marcelo Nocelle de Almeida (SIAPE 1680273)

Discente:

Yuri Marx Silva Milagres (Matrícula M098.219.022) ^[1]_[SFP]

2. APRESENTAÇÃO

A Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção do Programa de Pós-graduação em Ensino – Mestrado em Ensino – da Universidade Federal Fluminense (PPGE_n/UFF), cuja nomeação foi publicada na DTS n° 5-2020, de 10 de julho de 2020, no âmbito do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ensino (PPGE_n) sediado no Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES), de caráter temporário, é formada por 03 (três) docentes e 01 (um) discente. Tem por objetivo realizar estudos voltados à inserção do

Programa de Cotas no edital de seleção do Programa de Pós-Graduação em Ensino – Mestrado em Ensino – do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

3. METODOLOGIA

Em virtude da pandemia de COVID-19 e do contexto de inviabilidade das atividades presenciais, utilizamos o aplicativo Whatsapp para trocas de mensagens entre os membros do coletivo e a plataforma Google Meet para realizar as reuniões. Por meio desses canais, dialogamos sobre os principais aspectos relacionados às políticas de ações afirmativas; bem como outros marcadores sociais que recebem um olhar empático na construção e consolidação dos programas de pós-graduação em âmbito nacional. Para isso, realizamos um estudo sobre as principais legislações nacionais e documentos internacionais que abordam as políticas de ações afirmativas e de direitos humanos relacionados à educação, principalmente:

- Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.
- Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
- Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 6.914, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre sistema de ingresso nos cursos de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento nas universidades públicas estaduais e dá outras providências.
- Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências.
- Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com

deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

- Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ademais dos documentos normativos nacionais e internacionais, realizamos um estudo de editais de programas de pós-graduação e outros documentos de diferentes instituições públicas nacionais, entre os quais destacamos: Universidade de Brasília (UnB), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Federal Fluminense (UFF). Vale mencionar, ainda, que uma das representantes da Comissão participou, em 23/09/2020, de reunião com representantes da PROPPI/UFF e da AFIDE/UFF (Comissão Permanente de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade). A descrição dos pontos importantes desta reunião segue em anexo já que tratou, mais especificamente, de discussão sobre os desafios à instalação de Comissões de Aferição pelos Programas de Pós-graduação da UFF no curso de seus processos seletivos.

Com as informações provenientes das leituras dos marcos normativos e dos documentos citados, a Comissão reuniu-se na data de 26/03/2021 – com início às 14:00h e finalização às 16:15h – conversou e deliberou sobre alguns dos principais aspectos sobre a inserção do Programa de Ações Afirmativas para os próximos editais de seleção do PPGE_n/UFF. Posteriormente, utilizamos um arquivo na plataforma do Google – Google Docs – para elaborar um documento coletivo com os apontamentos que a Comissão considerou serem imprescindíveis à abordagem das políticas de ações afirmativas do PPGE_n/UFF, com a finalidade de incluir alguns grupos e coletivos sociais. A Comissão reuniu-se, ainda, no dia 12/05/2021 a fim de deliberar sobre a versão final deste documento a ser apresentada na próxima reunião de colegiado do Programa.

4. RECOMENDAÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DE COTAS NOS EDITAIS DE SELEÇÃO PARA INGRESSO NO PPGE_n/UFF

A Comissão recomenda uma política de ação afirmativa, pensada para incluir as/os candidatas/os que formam parte de alguns grupos e minorias políticas; bem como, de outros que historicamente tiveram/têm dificuldades de acessar aos programas de pós-graduação no país. Para isso, toma referência marcos jurisdicionais estaduais, nacionais e internacionais; bem como, considera diferentes conjunturas políticas, sociais e econômicas, as quais imprimem lógicas racistas, sexistas, classistas e homofóbicas para excluírem diferentes grupos e minorias políticas do direito à educação escolarizada. Essa exclusão fica ainda mais evidente no acesso aos programas de pós-

graduação¹. Nesse sentido, considerando uma conjuntura de **30 vagas** por edital anual, a Comissão recomenda os seguintes grupos sociais e seus respectivos quantitativos de vagas:

- a) **Negras/os (pretas/os e pardas/os)** – Considerando a histórica desigualdade social imposta à população negra no cenário brasileiro, no que diz respeito o acesso à educação e, principalmente, aos cursos de pós-graduação, esta Comissão recomenda **6 vagas** destinadas às pessoas optantes por esse grupo social. Ademais, a Comissão recomenda que as/os candidatas/os autodeclaradas/os negras/os sejam entrevistadas/os, durante o processo seletivo do PPGEn/UFF, por uma comissão de heteroidentificação da Universidade Federal Fluminense (UFF) para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

- b) **Indígenas** – Não somente no Brasil, os povos originários, historicamente, têm sido vítimas do etnocídio, do genocídio, do ecocídio e do racismo estrutural e, portanto, ultrajados dos seus direitos fundamentais. Principalmente o racismo estrutural – reafirmado constantemente na negligência e omissão do Estado – tem vulnerabilizado o direito à educação dos povos indígenas nos espaços escolarizados. Para confrontar essa realidade, esta Comissão recomenda **2 vagas** destinadas às pessoas optantes por esse grupo social. Para efeitos de comprovação, com vista a garantir a finalidade da política de ações afirmativas, esta Comissão recomenda que as/os candidatas/os que optarem por esse grupo apresentem uma Declaração de Pertencimento aos Povos Indígena, assinada por liderança ou organização indígena atestando o seu vínculo ao grupo.

- c) **Quilombolas** – As comunidades quilombolas representam espaços de resistência, diante de uma conjuntura sócio-político-cultural que tenta negar os impactos da escravização de pessoas – e todos os tipos de violências que isso comporta – na formação social brasileira. Nessa formação, o racismo estrutural tem vulnerabilizado essas comunidades, impondo-lhes uma condição de desigualdade, sobretudo no acesso à educação. Por essa e outras razões, esta Comissão recomenda **2 vagas** destinadas às pessoas optantes por esse grupo social. Para efeitos de comprovação, com vista a garantir a finalidade da política de ações

¹ Informações podem ser consultadas em: ARTES, Amélia. Dimensionando as desigualdades por sexo e cor/raça na pós-graduação brasileira. EDUR • Educação em Revista. 2018; 34:e192454. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edur/a/tkrr6kbbwzbs946mc96xGWp/?format=pdf&lang=pt>>.

afirmativas, esta Comissão recomenda que as/os candidatas/os que optarem por esse grupo apresentem uma Declaração de Pertencimento à Comunidade Quilombola, assinada por liderança ou organização quilombola atestando o seu vínculo ao grupo.

- d) **LGBTQIA+** – o grupo de pessoas LGBTQIA+ tem ainda pouca representatividade no ensino superior e, por consequência, esta comissão recomenda **2 (duas) vagas** para minimizar tal injustiça social, marcador latente de nossa sociedade fortemente homofóbica. As políticas afirmativas para pessoas LGBTQIA+ no ensino superior favorecem o reconhecimento da identidade de gênero e contribuem para que, especialmente numa formação em ensino, se estimule a reflexão crítica sobre o preconceito e a exclusão destas pessoas nos ambientes escolares, que tendem a ser extremamente violentos e violadores de direitos das pessoas LGBTQIA+. A reserva de vagas para este grupo reforçará o compromisso do PPGEn/UFF com uma formação docente que encampa esta luta por reconhecimento e que não reproduz o ciclo de violência e homofobia contra este grupo. Sugerimos, inclusive, a consulta a coletivos LGBTQIA+ quando da elaboração do edital.
- e) **Pessoas com deficiência** – a reserva de vagas para pessoas com deficiência assegura direitos previstos em documentos nacionais e internacionais e permite que sejam atenuadas discrepâncias históricas no acesso deste grupo ao ensino superior. Neste sentido, a comissão recomenda **2 (duas) vagas** às pessoas com deficiência. Desde o processo seletivo deverá ser observada a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), especialmente o disposto no artigo 27, e outros dispositivos legais a fim de que sejam oportunizadas as condições adequadas para a realização do mesmo. Cabe destacar, ainda, que não bastará a criação de um quantitativo de vagas no edital para ingresso no Programa, mas será de fundamental importância a previsão e disponibilidade de condições de acessibilidade destes/as estudantes, quer para acesso aos ambientes do Instituto e estímulo à práticas anticapacitistas, quer para que as condições curriculares não se tornem barreiras para a integralização do curso pelos/as candidatos/as aprovados/as.
- f) **Mulheres mães (com filhas/os até 12 anos)** – Considerando os processos de iniquidades sociais, políticas e econômicas entre os gêneros, enquanto uma das características mais marcantes das sociedades fundamentadas no machismo estrutural, esta comissão destaca a necessidade do PPGEn/UFF repensar formas de seleção que possam reduzir essas iniquidades. Pois, entende que, historicamente, o machismo estrutural tem atribuído a

função e a responsabilidade do cuidado familiar às mulheres, principalmente, a função de alimentação, proteção e educação de crianças. Ampliando, assim, obstáculos para a formação e para a profissionalização das mulheres enquanto estratégia de manutenção desse modelo de sociedade. Com esses elementos, esta comissão recomenda **2 vagas** destinadas às mulheres mães de crianças de até 12 anos. Para efeitos de comprovação, com vista a garantir a finalidade dessa ação afirmativa, esta Comissão recomenda que as candidatas que optarem por esse grupo apresentem a certidão de nascimento e/ou outros documentos que comprovem a guarda provisória da criança no ato da inscrição no processo seletivo do Programa. Para efeitos de validação desse critério a criança deverá ter 12 anos de idade até o último dia de inscrição, de acordo com o cronograma do edital.

- g) **Docentes da Educação Básica pública (com mais de cinco anos de experiência)** – Considerando a formação docente como um processo contínuo, uma vez que somente a formação inicial é insuficiente para proporcionar todos os elementos necessários a uma prática consistente. Esta Comissão compreende que o desenvolvimento profissional, diante dos futuros desafios metodológicos, conceituais e de gestão escolar, precisa ser ampliado. Pois, muitas educadoras/es desempenham suas atividades utilizando basicamente os conhecimentos assimilados em sua formação acadêmica inicial, condicionando sua habilidade de produzir mudanças por falta de oportunidade e/ou estímulo. As barreiras para um exercício pleno do magistério incluem, ainda, a fragilidade do material didático, a baixa remuneração, o limitado acesso às fontes atualizadas de informação e a fraca interação com a comunidade científica. Isso acaba por gerar um abismo entre o conhecimento assimilado na universidade e a realidade da sala de aula, o que poderá aumentar, com o tempo, e a falta de atualização. Assim, esta Comissão recomenda **2 vagas** destinadas aos docentes da educação básica da rede pública de ensino, com a finalidade ampliar as possibilidades de formação contínua de docentes e, por conseguinte, fortalecer a educação básica da região. Para efeitos de comprovação, com vista a garantir a finalidade da política de ações afirmativas, esta Comissão recomenda que as/os candidatas/os que optarem por esse grupo apresentem documentação comprobatória de efetivo exercício docente na rede pública, preferencialmente no Noroeste Fluminense, por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos de docência. Para efeitos de validação desse critério, a integralização do tempo de exercício na docência terá como data limite o último dia de inscrição, de acordo com o cronograma do edital.

- h) **Estudantes estrangeiras/os** - a Comissão reconhece a importância da educação para ampliar leituras de mundo de docentes e discentes do Programa de Pós-graduação em Ensino (PPGEn/UFF) e, com isso, fortalecer os princípios fundamentais de respeito aos direitos humanos, às diferenças culturais e modos de vida; assim como, a compreensão e a tolerância entre as nações. Com a finalidade de promover a internacionalização enquanto aspecto fundamental de integração científica, tecnológica, cultural e social de pessoas estrangeiras no Brasil, esta comissão recomenda ao Programa de Pós-graduação em Ensino (PPGEn) a disponibilização de **2 vagas** para candidatas/os estrangeiras/os que se encontrem em situação regular no Brasil. Para efeitos de comprovação, com vista a garantir a finalidade da internacionalização e do direito universal à educação, esta Comissão recomenda que as/os candidatas/os que optarem por esse grupo apresentem o passaporte e/ou outros documentos que comprovem a sua nacionalidade e situação regular no país no ato da inscrição no processo de seleção.
- i) **Cota social (renda familiar per capita abaixo de 1,5 salário mínimo)** - Considerando o recorte de classes uma ruptura real em nossa sociedade em relação ao acesso à educação, essa categoria tem como objetivo reservar **2 vagas** para as/os candidatas/os que apresentem uma renda comprovada inferior à R\$ 1.497,00 (valor correspondente a 1,5 salário mínimo na data de finalização do documento) por membro familiar, e que a/o candidata/o tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. A Comissão reconhece que a desigualdade econômica é um marcador social que interfere diretamente à progressão acadêmica, garantir estas vagas é uma maneira de reparar estas distorções no tempo e espaço onde elas acontecem e se acentuam. A ramificação dessas vagas se justifica sob a perspectiva de combater as desigualdades sociais, um princípio elementar de um estado que se entende como democrático de direito.

5. OUTRAS RECOMENDAÇÕES

Para além das cotas no edital de seleção ao PPGEn/UFF, a Comissão recomenda: *a)* Discussões e estudos sobre cotas para mulheres mães no credenciamento/recredenciamento de docentes do PPGEn/UFF; *b)* Estudos e deliberações sobre aumento de prazo para estudantes mulheres que tiverem filhos/as durante o curso de mestrado; *c)* Fomento à oferta de curso preparatório (ou de atividades extensionistas afins) para ingresso na pós-graduação de estudantes que se sintam em desvantagem socioeconômica; *d)* Revisão dos critérios para concessão de bolsas

no Programa em função do ingresso via cotas; *e*) Elaboração de um documento com recomendações ao colegiado de Unidade para maior acessibilidade de estudantes com deficiência no Instituto; *f*) Aplicação de um questionário sociodemográfico com a finalidade conhecer o perfil das/os inscritas/os no processo seletivo e, conseqüentemente, das/os aprovadas/os; *g*) Formação de uma comissão para revisão deste documento a cada cinco anos; *h*) Caso o colegiado considere necessário, que as questões controversas sejam encaminhadas à PROPI.

Santo Antônio de Pádua, 07 de julho de 2021.

Comissão para inserção do Programa de Cotas no edital de seleção do Programa de Pós-graduação em Ensino (PPGen/UFF)